



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 438 DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais, para os exercícios de 2017 à 2020, às Entidades e valores relacionadas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para cumprimento do caput, fica definida como Entidade a **Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte**.

§ 2º - Para cumprimento do caput, fica definido o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 2017, podendo ser repassado desde logo o montante acumulado, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o saldo ser pago de forma mensal.

§ 3º - Para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, o valor da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, e deverá ser pagos fracionados por mês.

Art. 4º - As subvenções de que trata esta lei, poderão ser cessadas por ato discricionário do Executivo, em razão das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - A Entidade de que beneficiada deverá prestar contas no mínimo anualmente, sendo esta prestação de contas, requisito essenciais para a liberação de novas subvenções à exercícios futuros.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

● **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 426/2016.

Pedro Teixeira, 12 de Julho de 2017.

IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal